



A Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 54 /2022

Institui no Município de Tremembé a Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo.

Art. 1º – Fica instituída no Município de Tremembé a “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo” a ser realizada anualmente, na quarta semana de Setembro.

§ 1º A “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo” terá como objetivo principal a conscientização da população para evitar fatalidades, utilizando-se de medidas preventivas e corretivas no ambiente e educacionais.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se Escorpionismo o processo de envenenamento causado pela picada do escorpião.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Empresas de Saúde Privadas, Universidades, Faculdades de Medicina e rede de ensino particular existentes no Município, com o objetivo de elaborar material para a divulgação da Campanha Educativa com medidas preventivas, corretivas do ambiente e educacionais.

Parágrafo Único – Para viabilizar a divulgação na rede de saúde pública e na rede municipal de ensino, todo o material oriundo dos trabalhos da “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo” deverá ser divulgado em local visível ao público.

Art. 3º – A campanha educativa poderá envolver a confecção e distribuição de folhetos explicativos, mutirão de limpeza, palestras, entrevistas nos principais meios de comunicação do Município, exposições didáticas e do engajamento de professores e alunos da rede de ensino público e privado na elaboração de material educativo e treinamento dos professores em “Biologia e ecologia dos escorpiões”.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 2744
Data 24/06/22



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”


Art. 4º. O Poder Executivo, por meio do setor competente, poderá providenciar o treinamento de seus servidores para a realização de medidas preventivas e corretivas do ambiente no combate aos focos de proliferação de escorpiões que estejam localizados no Município.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio do Setor competente, poderá divulgar mensalmente os locais referências para onde o munícipe deverá se dirigir em caso de acidentes com escorpiões.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento do município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMOMBÉ, AOS 23 DE JUNHO DE 2022.**


**PAULINHO KODAK
VEREADOR**

